



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
7ª Comissão Especializada Permanente de Administração Pública, Trabalho e Emprego**

Projeto de Lei n.º 903/XIII/3.ª (BE)

“Reverte os cortes introduzidos pelo governo PSD/CDS nos dias de férias, no descanso compensatório, no acréscimo remuneratório devido por trabalho suplementar e consagra a terça-feira de carnaval como feriado obrigatório (14.ª alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro)”

Parecer

Por solicitação do Gabinete da Presidência da Assembleia da República, reuniu a **7ª Comissão Especializada Permanente de Administração Pública, Trabalho e Emprego**, aos 26 dias do mês de Junho do corrente ano, pelas 14 horas, a fim de analisar e emitir parecer relativo ao projecto de resolução em epígrafe, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

O projecto de lei n.º 903/XIII, visa, principalmente, a reposição do direito ao descanso compensatório por trabalho suplementar e aos valores da compensação pela prestação de trabalho suplementar e define a terça-feira de carnaval como feriado obrigatório.

Em primeiro lugar, é lamentável que o proponente utilize o seu poder de iniciativa legislativa como arma de propaganda política-partidária, especialmente quando tratamos da intervenção num documento fundamental para todos os que interagem no mercado de trabalho, sejam eles patrões ou trabalhadores.

Em segundo lugar, no que se refere à matéria relativa a férias e à remuneração, mantemos a opinião que uma matéria desta natureza, com impacto profundo na economia, no emprego e nas relações laborais, terá que ser discutida em sede de concertação social, promovendo o diálogo entre patrões e trabalhadores, e não através do debate parlamentar e da intervenção legislativa.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

7ª Comissão Especializada Permanente de Administração Pública, Trabalho e Emprego

Por fim, no que diz respeito, ao feriado de Carnaval, somos de parecer – aliás já manifestado noutras ocasiões – que é inegável o especial valor do Carnaval na Madeira, na senda do qual os sucessivos Governos Regionais têm concedido tolerância de ponto na respectiva Terça-feira em todos os serviços, Institutos Públicos e Empresas Públicas sob a sua tutela.

Assim, após análise e debate da proposta supra identificada, e apenas no que diz respeito ao feriado de Carnaval, **a Comissão deliberou emitir parecer favorável à iniciativa, deixando a restante matéria a ser discutida em sede de concertação social.**

Este parecer foi aprovado por maioria, com os votos favoráveis do PSD, a abstenção do JPP e PS, e o voto contra do PCP.

Funchal, 26 de Junho de 2018.

O Relator
João Paulo Marques